



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR.

Considerando, a solicitação feita pela Secretária Municipal de Saúde através do ofício nº073/2017 consiste na realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa para realização de exames em gestantes, **justificando** a necessidade da contratação imediata, devido ao consórcio de saúde ter interrompido o atendimento com exames as gestantes, o que ocasiona risco a gestação e as gestantes.

Constata-se a urgência na contratação de empresa para realização dos exames, para atendimento das gestantes do Município no pré-natal frise-se 52 gestantes na data do pedido, especialmente as gestantes de risco, tratando-se de um direito a saúde e a vida, pois os exames realizados na hora certa podem garantir a vida, tanto do feto em desenvolvimento quanto das gestantes.

DO DIREITO A SAÚDE

Prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º;

São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Não resta dúvidas que a situação fática, caracteriza emergência, pois trata-se de saúde Pública, o direito à saúde é um **direito**



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



garantido pela Constituição Federal e um dever do Estado, sendo o atendimento das gestantes está inserido diretamente a este direito inclusive com ações programas em âmbito nacional, com o devido acompanhamento que só é possível com a realização dos exames durante o período gestacional.

DA PREVISÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

A lei 8.666/93, que regulamenta as contratações da Administração Pública, prevê: HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –

ART. 24 IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da **situação emergencial** ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso. (grifo nosso)

A dispensa ou inexigibilidade de licitação deve ser devidamente formalizada em procedimento administrativo próprio, que deverá ser autuado, protocolado e numerado, e ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos necessários.

União.

Também pronuncia-se a respeito, a Advocacia Geral da



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 727/2009 Plenário**
(www.agu.gov.br/page/download/index/id/7046689)

Ante ao exposto dos fatos e da legalidade, desde que sejam atendidas as condições da lei 8.666/93, opina-se por fazer a Dispensa de licitação para contratação imediata, em caráter emergencial, para atendimento na realização de exames a gestantes, até que o consórcio intermunicipal volte a oferecer este serviço.

É, o parecer desta procuradoria.

Laranjal, 11 de maio de 2017.


Cilmar A. G. Esteche
OAB nº71571